SINDICATO

DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ilmo Sr. Presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro

CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO Nº 0097394/1994

A empresa REPRES . ALDEIA DA PEDRA ITAOC	ARA LTDA ME, pesso	a jurídica de direito	privado inscrita
no CNPJ sob o nº 97.437.818/0001-08, cadastrade	o(a) nesta entidade so	b o nº <u>0097394/199</u> 4	Lom sua sede
localizada na AV. ROBERTO SILVEIRA, S/N, CEN	ITRO - Itaocara - RJ - C	EP 28.570-000, ven	n por intermédio
do seu representante legal Sr(a) sdadf,			, , portador(a)
da cédula de identidade nº	, expedida pela _		e inscrita
no CPF sob o no , doravante denominado	COMPROMISSÁRIO	(DEVEDOR), e o	Sindicato dos
Representantes Comerciais no Estado do Rio de 3	Janeiro, entidade sindi	cal, registrada no Cl	NPJ sob o nº nº
30.141.717/0001-14, localizada na Rua Dr. Borman,	, 06/204, Centro - Nitero	ói - Rio de Janeiro -	RJ CEP: 24020-
320, a partir da presente data denominado de COM	MPROMITENTE (CRED	OR) celebram, entr	e si, o presente
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E	COMPROMISSO D	E PAGAMENTO	, referente às
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS do(s) exercío	cio(s) de 2008, 200	9 e 2011 , que	se regerá(ão)
pelas cláusulas e condições descritas a segu	· /		5 ()

DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA

Cláusula Primeira - Através do presente documento, reconhece expressamente o <u>COMPROMISSÁRIO</u> (<u>DEVEDOR</u>) que possui uma dívida a ser paga ao <u>COMPROMITENTE</u> (<u>CREDOR</u>), a qual, devidamente atualizada até a presenta data, perfaz a quantia de R\$ 1.921,57 (um mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), obrigando-se a realizar o seu pagamento de forma parcelada, de acordo com a cláusula seguinte.

DO PARCELAMENTO

Cláusula Segunda - O **COMPROMISSÁRIO** declara que o débito total será pago integralmente, nos termos do presente instrumento e dentro dos seus vencimentos, obrigando-se a efetuar o pagamento das parcelas que abaixo se seguem:

CONTRIBUIÇÕES	DATA PARA PAGAMENTO	VALOR PAGO	DATA DE PAGAMENTO	NÚMERO DO RECIBO
2008	18/10/2016			
2009	18/11/2016			
2011	18/12/2016			

DAS PENALIDADES

SINDICATO

DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cláusula Terceira - O não pagamento de qualquer uma das parcelas acima descrita importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas mais a incidência de multa de 30% sobre o valor total, corrigido e atualizado, sem direito à renovação de prazos.

Cláusula Quarta - O inadimplemento das parcelas constantes da cláusula segunda importará na remessa do presente instrumento à execução extrajudicial realizada pelo Cartório de Protesto de Títulos e Documentos competente, podendo implicar em restrição da empresa devedora no Sistema de Proteção ao Crédito - SPC/SERASA.

Cláusula Quinta - O procedimento extrajudicial de cobrança não inviabiliza o exercício do direito de Ação, podendo o Sindicato credor mover Ação de Cobrança dos valores devidos, nos termos da Legislação Processual Civil em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, do Código de Processo Civil, ficando eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Parágrafo único: A presente confissão de dívida possui caráter definitivo e irretratável, judicial e extrajudicialmente, nos termos dos artigos 389, 394, 395 do Código de Processo Civil.

E por acharem as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em 3 (três) vias, sem rasuras, em 2 (duas) únicas folhas, somente anverso, para maior validade jurídica.

Rio de janeiro, 15 de outubro de 2016.

 COMPROMITENTE
 COMPROMISSÀRIO

 TESTEMUNHA 1
 TESTEMUNHA 2

 NOME:
 NOME:

 RG:
 RG:

 CPF:
 CPF: